

**CONTRATO Nº 10 / 2024**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO TIPO PERPÉTUAS, MICROSOFT WINDOWS SERVER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco-AC, fones: 68-3212- 4453 e 4427, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), representada neste ato por sua Diretora Geral **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 265/2019, e a empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **57.142.978/0001-05**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marina La Regina, n.º. 227 - 3º andar - salas 11 a 15 - Centro - Poá - São Paulo, CEP 08550-210, tels. (11) 3179-6875 e (11) 3179-6800, representada neste ato por **Walter Ferreira da Silva Junior**, portador da identidade xxx200xx e CPF xxx.434.428.xx, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 28/10/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do Pregão eletrônico n.º 42/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O objeto da presente contratação vi aquisição de licenças do tipo perpétuas, *Microsoft Windows Server*, para atender as demandas do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, conforme especificações contidas na tabela abaixo:

TRE-AC					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V.UNT.	V.TOTAL
2	Licenciamento Windows Datacenter Edition 2022 para servidor de rede 2 (SEDE) com 2 (dois) processadores e 20 (vinte) cores por processador.	unidade	64	R\$671,64	R\$42.984,96

- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- O valor total da contratação é de **R\$ 42.984,96 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Unidade Gestora (UG): 070002;

2. Ação: 10.14102.02.122.0570.20GP.0012
3. Natureza da Despesa: 44.90.40.05
4. Nota de Empenho nº 195/2024.
2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
  1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  1. não produziu os resultados acordados;
  2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		( 6 / 100 ) I = 0,00016438
I = (TX) I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- Os Softwares e licenças fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios, pelo período especificado no termo de referência, a contar da data do aceite provisório do software, conforme Art. 73, I, "a", da Lei 8.666/1993;
- Todos os componentes e softwares devem ser fornecidos pela própria contratada e estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial de garantia;
- Devem estar explícitos na proposta os Part Numbers de garantia oficial do fabricante no Brasil;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

### 1. Prazo de execução e entrega

- O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.
- Os prazos de entrega, substituição e reposição admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas da contratação e da nota de empenho que não sofrerem influência dessa prorrogação, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que ocorra um dos motivos previstos nos incisos I a VI do § 1o. do Art. 57 da lei n. 8666/93, devendo ser requerida por escrito, justificadamente, e apresentada até o último dia do referido prazo

### 2. Local de execução ou entrega

- Tribunal Regional Eleitoral do Acre (SEDE): Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, CEP: 69915-632, Rio Branco - AC.
- A entrega das licenças deverá ser disponibilizada através do site oficial do fabricante (Microsoft): "Volume Licensing Service Center";

### 3. Forma de pagamento

- A contratada deverá apresentar ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Nota Fiscal, na forma impressa ou eletrônica, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite definitivo de material e serviços associados ao objeto. A nota fiscal poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico a ser informado oportunamente pela fiscalização
- O pagamento será efetuado através de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art 5o. da lei n. 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada.
- será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.
- no caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei n. 8666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

### 4. Gestão do contrato

#### 1. Fases associadas a execução do objeto

- As fases e prazos referentes à execução objeto estão consolidados na tabela a seguir:

FASE	FASES ASSOCIADAS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	ENTREGA DOS MATERIAIS	DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS CONTRATADAS	15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DA RETIRADA DA CORRESPONDENTE ORDEM DE FORNECIMENTO

#### 2. Do recebimento provisório e definitivo

- A contratante receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.
- O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.
- A fiscalização do contrato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela Licitante

vencedora

### **3. Termos de recebimento provisório**

1. O contratante receberá provisoriamente o objeto contratado, mediante emissão de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto.
2. O recebimento provisório caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.
3. A fiscalização do contato procederá a observação da qualidade do objeto, registrando a data de entrega dos materiais e a data de emissão do termo de recebimento provisório, bem como anotará quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela licitante vencedora.

### **4. Termo de recebimento definitivo**

1. Os representantes da administração deverão conferir a qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e confrontá-las com as exigências do edital, promoverem testes de desempenho (se for o caso), verificar licenças, registrar a data de entrega, emitir o recibo e o termo de recebimento definitivo, bem como registrar quaisquer ocorrências que impactem na avaliação da qualidade do fornecimento pela licitante vencedora.
2. O recebimento definitivo caberá ao agente fiscalizador especialmente designado para acompanhamento e fiscalização do contrato decorrente desta proposição.
3. O objeto contratado será rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo a contratante apontar por escrito esta ocorrência, onde detalhará as razões para deixar de emitir o termo de recebimento definitivo e indicará as falhas e pendências verificadas.
4. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.
5. Ficam designados para compor a comissão que efetuará o recebimento definitivo, o agente fiscalizador e o gestor do contrato, bem como seus respectivos substitutos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. Abrir e acompanhar os chamados técnicos à contratada, elaborando relatórios mensais, constando as conformidades e desconformidades dos serviços prestados;
6. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.
7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8. Anotar em Registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da Contratada
9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A contratada obriga-se a fornecer o material obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas neste Termo de Referência.
2. A Contratada obriga-se, ainda, a:
  1. Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
  2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia;

2. Fornecer e manter, durante o período de vigência da garantia, suporte técnico, com pronto atendimento, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;
3. Atender aos chamados técnicos no prazo estipulado pela contratante;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei No. 8078 de 1990)
5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Havendo necessidade de alteração do contrato, serão aplicadas as regras previstas na Lei 8.663/93 e no Decreto 7.983/2013, observando-se os critérios a seguir indicados:
  1. Em conformidade com o art. 65, § 1º, c/c art. 65, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/93, fica estabelecido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões.
  2. Deverá ser observada a limitação de 10% (dez por cento) para possíveis erros de projeto, conforme determinado no art. 13, inciso II, da Lei 7.983/13 com referência a erros de projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a união e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
  1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
  2. Não assinar o contrato, e ou não receber a ordem de serviço;
  3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
  4. Causar atraso na execução do objeto deste pregão;
  5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo.
  8. Cometer fraude fiscal.
2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da lei n 8666/93, a administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
  1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
  2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;
  3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em receber a ordem de serviço;
  4. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.
3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a contratante deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do material e/ou conclusão do serviço contratado, tomando por base o valor global do respectivo material, limitado a 10% (dez por cento)
4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.
5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. Em caso de não recolhimento, o valor será cobrado judicialmente, consoante o disposto no parágrafo terceiro do art. 86 e parágrafo primeiro do artigo 87 da lei 8.666/03, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
6. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital;
7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
  1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e fornecimento, no prazo estipulado;
  4. o atraso injustificado no início do serviço e fornecimento;
  5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
  7. o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
  9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  10. a dissolução da CONTRATADA;
  11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
  12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do serviço ou fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
3. Ficam assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão unilateral da avença, decorrente de inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, com as consequências indicadas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Rio Branco /AC, com exclusão de qualquer outro, por mais conceituado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
2. O CONTRATANTE providenciará a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, Seção 3, deste contrato.
3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes CONTRATANTES assinam eletronicamente o presente Contrato.

Rio Branco-Acre, 03 de Março de 2024.

**Rosana Magalhães da Silva**  
Diretora-Geral do TRE/AC

**Walter Ferreira da Silva Junior**  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 07:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 15/04/2024, às 10:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0650519** e o código CRC **7927003E**.